



PÁG.: 43
ASS.: 

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

CONTRATO Nº 01/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ,
ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA
LUCAS DE JESUS CARVALHO –
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA**

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua José Bezerra Caldas, nº 78, Centro, Japoatã, Estado de Sergipe, CNPJ nº 32.850.349/0001-09, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representado pelo Srº. **ANDERSON CAJÉ**, portador do CPF nº 004.023.715-00, brasileiro, Presidente da Câmara Municipal de Japoatã, e do outro lado, **LUCAS DE JESUS CARVALHO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 47.777.812/0001-01, com endereço a Av. Pedro Paes de Azevedo, 225, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, representada pelo seu Sócio-Administrador, o Sr. **LUCAS DE JESUS CARVALHO**, Advogado, inscrito na OAB/SE sob o nº 12.989 e portador do CPF nº 049.671.405-80, doravante denominada **CONTRATADA** têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de **Consultoria e Assessoria Jurídica**, conforme especificações a seguir:

Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica:

- Consultoria Jurídica relacionada às licitações e contratos com emissão de parecer jurídico;
- Acompanhamento dos processos perante o TCE- Tribunal de Contas do Estado;
- Atuar como representante processual na Câmara Municipal em processos judiciais ou extrajudiciais que a mesma seja parte ativa ou passiva, em defesa de suas prerrogativas;
- Assessoria Técnica para elaboração de minutas de projetos de leis, decretos, portarias, contratos, convênios, resoluções e demais proposições legislativas;
- Prestar consultoria técnica para revisão e atualização da legislação municipal em colaboração com outros órgãos da municipalidade;
- Assessoramento acompanhado de emissão de pareceres, junto às comissões permanentes e temporárias da câmara;





PÁG.: 44

ASS.: 

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÁ
LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

- Acompanhamento, quando necessário das sessões da Câmara Municipal;
- Assistir juridicamente o presidente e vereadores, no que pertine a atividade parlamentar;
- Emitir pareceres acerca das questões jurídicas e legais;
- Assessoramento em processos administrativos e inquéritos de quaisquer naturezas no âmbito do poder legislativo municipal;
- Prestar consultoria jurídica ao presidente, a mesa diretora, as comissões e servidores do legislativo no desempenho das atividades do poder legislativo municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Inexigibilidade de Licitação n.º 01/2023 e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura e encerrar-se-á até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado com base no art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

a) Os serviços serão prestados pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de **R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais)**, sendo pago o valor mensal de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**.

b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do objeto ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E EXECUÇÃO

a) A execução dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, I, *a* e *b*, da Lei 8.666/93.

b) A prestação do serviço deverá ser feita durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no Anexo I do Edital, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer ou diminuir o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÁ
LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PÁG.: 45
ASS.: [Assinatura]

e) À Contratante caberá o direito de recusar o objeto caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência do solicitado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado, mensalmente mediante apresentação da nota fiscal referente ao serviço prestado, além das Certidões Negativas.
- b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

- 01.01 – Câmara Municipal de Japoatã
01.031.0008.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal
3390.35.00 – Serviços de Consultoria
FR 15000000

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em

[Assinatura]



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÁ
LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

PÁG.: 46
ASS.: [assinatura]

dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.

f) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade.

g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.

h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

A CONTRATANTE tem as seguintes obrigações:

a) Efetuar os pagamentos pela prestação dos serviços;

b) Fornecer todos os meios e subsídios necessários para que a CONTRATADA desempenhe na forma estipulada, os serviços;

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.

c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

[assinatura]



PÁG.: 47
ASS.: [Signature]

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Japoatã/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor.

Japoatã/SE, 02 de janeiro de 2023.

Anderson Cajé

**ANDERSON CAJÉ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

Lucas de Jesus Carvalho

**LUCAS DE JESUS CARVALHO – SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADO**

Testemunhas:

CPF nº _____

CPF nº _____